



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 28/2020

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AYRES SCORSATTO**, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no Estado de São Paulo, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália, Espanha e Estados Unidos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgicas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Juquitiba;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da situação de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, publicado no Diário do Congresso Nacional - DCN nº 9, da mesma data (edição extraordinária);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Governo do Estado de São Paulo, da situação de calamidade pública no âmbito do Estado, conforme Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nº 56, edição de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 64.949 de 23 de abril de 2020, que sugere a utilização permanente de máscaras;

CONSIDERANDO que em 27 de abril de 2020 foram registrados 05 (cinco) casos confirmados, 01 (um) caso suspeito, 01 (um) óbito confirmado;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a propagação do vírus COVID-19, com a adoção de medidas preventivas;

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

- I – uso de meios de transporte público ou privado de passageiros, coletivo ou individual (táxis);
- II – desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.
- III – para a circulação de pedestres nos logradouros públicos;
- IV – para ingresso e permanência nos estabelecimentos em geral, inclusive em filas;
- V – para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública ou privada.

§ 1º. A medida prevista no *caput* será obrigatória a partir de 29 de abril de 2020;

§ 2º. A confecção e o manuseio das máscaras não profissionais deverão seguir as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 3º. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais;

§ 4º. Fica determinado aos servidores e colaboradores das portarias e da segurança em geral das repartições públicas direta e indireta, que impeçam o ingresso de servidores e munícipes nas dependências, sem o uso de máscara.

**Art. 2º** - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais não profissionais em todos os estabelecimentos empresariais, industriais, comerciais e prestadores de serviços, com autorização para funcionamento.

§ 1º. A medida prevista no *caput* será obrigatória a partir de 29 de abril de 2020;

§ 2º. A obrigatoriedade disciplinada no *caput* abrange os funcionários e frequentadores/clientes do local, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo anterior.

§ 3º. Poderão ser utilizadas as máscaras não profissionais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, reproduzida no Anexo Único deste Decreto e disponível na página virtual do Ministério da Saúde: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

§ 4º. A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos com funcionamento autorizado não poderão permitir o ingresso ou a permanência de clientes, consumidores ou frequentadores sem máscaras, podendo fornecer-lhes as máscaras para uso no estabelecimento.

§ 1º. Os estabelecimentos mencionados no *caput* do artigo anterior que permitirem a entrada de pessoas – funcionários ou clientes – sem a utilização das máscaras se sujeitarão a aplicação de multa equivalente a 04 (UFESP's) por funcionário/cliente que não estiver utilizando a máscara.

§ 2º. A multa prevista no parágrafo anterior poderá ser aplicada independentemente da quantidade de cometimento da infração, não eximindo o estabelecimento da aplicação de outra multa se já tenha sofrido multa anterior no mesmo dia.

§ 3º. O disposto no presente artigo se aplica as empresas de transporte público municipal e intermunicipal que operam dentro do Município, sendo o valor da multa preconizada no § 1º aplicada por passageiro/pessoa que não esteja utilizando a máscara em desfavor da empresa de transporte.

§ 4º. As empresas deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade e uso correto de máscaras.

§ 5º. Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

§ 6º. Os valores decorrentes do pagamento das multas serão destinados à aquisição de máscaras para distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade.

**Art. 4º** - As medidas de fiscalização do presente Decreto serão acompanhadas e fiscalizadas pelos Fiscais Municipais, independentemente da competência específica da função.

**Art. 5º** - Além da sanção administrativa prevista no § 1º do artigo anterior, o infrator poderá se sujeitar as sanções previstas nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

**Art. 6°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 27 de abril de 2020

**AYRES SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

**ÂNGELA SILVEIRA SOARES**  
Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.